

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 第 227/2002 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2002

根據社會保障基金行政管理委員會的建議；

Tendo presente a proposta do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social;

經聽取社會協調常設委員會的意見後；

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經七月六日第29/98/M號法令修訂的十月十八日第58/93/M號法令第三條第二款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 29/98/M, de 6 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

一、核准將七月六日第29/98/M號法令修訂的十月十八日第58/93/M號法令所規定的社會保障制度擴展至下列自僱勞工：

1. É alargado o regime de segurança social previsto no Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/98/M, de 6 de Julho, aos seguintes trabalhadores por conta própria:

(一) 由民政總署批給以自僱形式營業的准照持有人；

1) Titulares de licença para o exercício de actividade por conta própria concedida pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;

(二) 由民政總署發出的有效的士專業工作證持有人；

2) Titulares de carteira profissional de taxista válida emitida pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;

(三) 在商業及汽車登記局登記並在民政總署註冊以及具有營業稅登記的營業車擁有者；

3) Proprietários de veículos comerciais registados na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel e matriculados pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, sujeitos a contribuição industrial;

(四) 在民政總署註冊以自僱形式從事客運三輪車的擁有者及駕駛者；

4) Proprietários e condutores de triciclo destinado ao transporte de passageiros que exerçam actividade por conta própria, matriculados pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;

(五) 小販准照持有人的一名協助經營者，其必須是該小販准照持有人的直系親屬或直至第四親等旁系親屬並獲民政總署確認其親等的人士；

5) Ajudante do titular de licença de vendilhão, quando seu familiar em linha recta ou até ao 4.º grau da linha colateral, desde que o grau familiar seja confirmado pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;

(六) 街市攤檔承租人的一名協助經營者，其必須是該街市攤檔承租人的直系親屬或直至第四親等旁系親屬並獲民政總署確認其親等的人士；

6) Ajudante do arrendatário dos locais de venda nos mercados municipais, quando seu familiar em linha recta ou até ao 4.º grau da linha colateral, desde que o grau familiar seja confirmado pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;

(七) 具有營業稅登記的殯儀業勞工；

7) Trabalhadores dos cemitérios e casas mortuárias sujeitos a contribuição industrial;

(八) 具有營業稅登記的服裝縫製者或珠寶首飾製造者。

8) Fabricantes de roupa, jóias e artigos ornamentais e decorativos sujeitos a contribuição industrial.

二、社會保障制度擴展至上款所述自僱勞工的條件如下：

2. As condições do alargamento do regime de segurança social aos trabalhadores referidos no número anterior são as seguintes:

(一) 本批示第一款所述的勞工必須於社會保障基金（葡文縮寫為FSS）登錄；

1) Os trabalhadores referidos no número 1 do presente despacho são obrigatoriamente inscritos no Fundo de Segurança Social, doravante designado por FSS;

(二) 向社會保障基金登錄是勞工本身的責任，而此登錄是透過填寫經該機構所核准格式的身份資料表為之；

(三) 開始營業後的翌季應向社會保障基金登錄，並透過勞工遞交本批示第一款對各類自僱勞工所要求的文件為之；

(四) 在登錄時勞工除遞交上項所指的文件外，還須連同一份由勞工本身簽立的社會保障基金指定格式的聲明書以及第一份社會保障供款憑單；

(五) 繳納社會保障供款是自僱勞工本身的責任，並應透過經社會保障基金所核准格式的憑單為之；

(六) 社會保障供款的每月金額相等於僱主實體及為他人工作勞工的供款總額；

(七) 由開始經營業務的月份起直至業務結束的月份止，均須繳納社會保障供款；

(八) 社會保障供款是按季度繳納，並分別於一月、四月、七月及十月底前繳納前一季度的供款；

(九) 逾期繳納社會保障供款者，應繳納十月十八日第58/93/M號法令第四十四條所規定的遲延利息；

(十) 欠交社會保障供款及遲延利息者，其享有社會保障給付的權利將中止至補交有關欠款為止；

(十一) 補交已拖欠超過十二個月的社會保障供款，僅在勞工能向社會保障基金證明欠交供款的狀況屬不可歸責者，方予允許；

(十二) 若患病住院而不能經營業務，仍須繳納社會保障供款，但下列分項的規定除外：

(1) 處於上項所指狀況的自僱勞工，如連續患病住院三十日或以上，並獲政府衛生部門確認者，可向社會保障基金申請免交供款；

(2) 批准免交社會保障供款是由遞交上述分項所指申請的翌月起開始生效，而因病住院須維持整個曆月方予計算。

三、本批示第一款所指勞工的社會保障制度，包括以下給付：

(一) 養老金；

(二) 殘疾金；

(三) 疾病津貼；

2) A inscrição no FSS é da responsabilidade dos próprios trabalhadores e é efectuada através do preenchimento de boletim de identificação de modelo aprovado por aquela entidade;

3) A inscrição no FSS deve ser efectuada no trimestre seguinte ao do início da actividade por meio da apresentação pelo trabalhador do documento exigido, caso a caso, no número 1 deste despacho;

4) No momento da inscrição o trabalhador deve juntar, para além do documento referido na alínea anterior, uma declaração, em modelo do FSS, assinada por si, e a primeira guia de pagamento de contribuições da segurança social;

5) O pagamento de contribuições da segurança social é da responsabilidade do próprio trabalhador e é efectuado através de guia de modelo aprovado pelo FSS;

6) O montante mensal da contribuição da segurança social é igual à soma dos montantes fixados para as entidades empregadoras e para os trabalhadores por conta de outrem;

7) As contribuições da segurança social são devidas a partir do mês de início da actividade até ao mês em que a mesma cessar;

8) O pagamento de contribuições da segurança social é efectuado trimestralmente até ao fim dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro e respeita ao trimestre anterior;

9) Decorrido o prazo para pagamento de contribuições da segurança social são devidos juros de mora nos termos fixados no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro;

10) A falta de pagamento de contribuições da segurança social e dos juros de mora devidos determina a suspensão, até que a dívida seja liquidada, do direito às prestações de segurança social;

11) A regularização da falta de pagamento de contribuições da segurança social que se prolongue para além de 12 meses, só é admitida se o trabalhador fizer prova de que a situação de falta de pagamento não lhe é imputável;

12) É obrigatório o pagamento de contribuições da segurança social em caso de doença com internamento hospitalar que determine incapacidade para o exercício de actividade, salvo o disposto nas subalíneas seguintes:

(1) O trabalhador que se encontrar na situação referida na alínea anterior por período igual ou superior a 30 dias seguidos, devidamente confirmada pelos Serviços de Saúde, pode requerer ao FSS o não pagamento de contribuições da segurança social;

(2) A autorização para o não pagamento de contribuições da segurança social produz efeitos a partir do mês seguinte ao da entrega do requerimento a que se refere a subalínea anterior e abrange apenas os meses civis completos do internamento hospitalar.

3. O regime de segurança social dos trabalhadores referidos no número 1 deste despacho, abrange as seguintes prestações:

1) Pensão de velhice;

2) Pensão de invalidez;

3) Subsídio de doença;

(四) 出生津貼；

(五) 結婚津貼；

(六) 喪葬津貼。

四、經七月六日第29/98/M號法令修訂的十月十八日第58/93/M號法令的規定，經作出必要配合後延伸適用於規範上款所指的社會保障給付的發放，但下列各項的規定除外：

(一) 疾病津貼只在政府衛生部門確認其患病住院的情況下方予發放；

(二) 為發放社會保障給付的目的，欠交社會保障供款的月份不計算在內；

(三) 自僱勞工只在供款狀況符合規範下方予支付社會保障給付。

五、倘若勞工同時以自僱勞工身份及為他人工作勞工身份工作，其登錄及繳納社會保障供款的責任須維持不變，但不影響第七款的規定。

六、處於上款所指狀況的勞工只有權收取為他人工作勞工社會保障制度或自僱勞工社會保障制度其中一種制度的社會保障給付，當具備法定要件時，採用對其較有利的制度。

七、倘若同時從事兩類業務，勞工透過申請可豁免繳納其作為自僱勞工的社會保障供款，該供款在遞交由社會保障基金所核准格式的申請書，並連同本人聲明書聲明其正從事為他人工作的勞工業務後的翌月起不需繳交。

八、上款所述的狀況，當構成該狀況的原因終止時，則勞工繳納社會保障供款的豁免立即終止。

九、倘若由自僱形式經營業務的勞工轉變為以為他人工作形式經營業務的勞工或與之相反的轉換，社會保障基金有權訂定其適用的社會保障給付制度，為此，得計算勞工先前所繳納社會保障供款的月數。

十、社會保障基金得隨時要求本批示所指的勞工證明其以自僱形式經營業務。

十一、終止自僱形式經營業務的事實，應在九十日內以書面通知社會保障基金。

十二、本批示所指的勞工必須於批示生效日起一百二十日內在社會保障基金作登錄。

4) Subsídio de nascimento;

5) Subsídio de casamento;

6) Subsídio de funeral.

4. A atribuição das prestações de segurança social referidas no número anterior é regulada, com as necessárias adaptações, pelas normas do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/98/M, de 6 de Julho, salvo o disposto nas alíneas seguintes:

1) O subsídio por doença só é atribuído em caso de doença com internamento hospitalar, confirmado pelos Serviços de Saúde;

2) Não são considerados para a atribuição das prestações de segurança social os meses em que se verifique a falta de pagamento das contribuições da segurança social;

3) O pagamento das prestações de segurança social só é efectuado se o trabalhador tiver a sua situação contributiva regularizada.

5. A obrigatoriedade da inscrição no FSS e do pagamento de contribuições da segurança social mantém-se no caso de exercício cumulativo de actividade como trabalhador por conta própria e como trabalhador por conta de outrem, sem prejuízo do disposto no número 7.

6. Os trabalhadores que se encontrem na situação referida no número anterior apenas têm direito às prestações de segurança social previstas para os trabalhadores por conta de outrem, ou para os trabalhadores por conta própria, beneficiando das mais favoráveis desde que reúnam os requisitos legalmente exigidos.

7. No caso de exercício cumulativo de actividade o trabalhador pode ser isento do pagamento de contribuições da segurança social como trabalhador por conta própria se o requerer, deixando o pagamento daquelas contribuições de ser exigível a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento em modelo aprovado pelo FSS, acompanhado de declaração do próprio em que exerce actividade como trabalhador por conta de outrem.

8. Na situação a que se refere o número anterior, a isenção do pagamento das contribuições de segurança social pelo trabalhador cessa de imediato quando cessar a situação que lhe deu origem.

9. Compete ao FSS definir o regime das prestações de segurança social aplicável no caso de alteração pelo trabalhador do exercício de actividade por conta própria para o exercício de actividade por conta de outrem, ou vice-versa, podendo ser considerados para o efeito os meses de contribuições da segurança social anteriormente efectuados.

10. O FSS pode exigir aos trabalhadores abrangidos por este despacho, a todo o tempo, a confirmação do exercício de actividade por conta própria.

11. A cessação do exercício de actividade por conta própria deve ser comunicada ao FSS, por escrito, no prazo de 90 dias.

12. Os trabalhadores abrangidos pelo presente despacho têm 120 dias, a contar da data da sua entrada em vigor, para efectuarem a sua inscrição no FSS.

十三、本批示第一款（三）、（七）及（八）項所指的勞工在批示生效日起三十日內在社會保障基金辦理登錄手續，可遞交營業稅登錄的證明文件或遞交由相關商業團體發出的聲明書，聲明書的格式由社會保障基金核准，當中並確認其以自僱形式經營業務。

十四、根據上款規定在社會保障基金作出的登錄，由社會保障基金行政管理委員會審批。

十五、十月十八日第 58/93/M 號法令第四章所規定的處罰制度，經作出必要配合後延伸適用於本批示所指的勞工。

十六、經七月六日第 29/98/M 號法令修訂的十月十八日第 58/93/M 號法令所規定的社會保障制度，經作出必要配合後延伸適用於所有本批示未特別訂定的規定。

十七、廢止第 228/2001 號行政長官批示。

十八、本批示由公佈翌日起生效。

二零零二年十月十一日

行政長官 何厚鏞

13. Os trabalhadores referidos nas alíneas 3), 7) e 8) do número 1 deste despacho, que se inscreverem no FSS no prazo de 30 dias a contar da data da sua entrada em vigor, podem, em vez da apresentação do documento comprovativo da sua inscrição para efeitos de contribuição industrial, entregar uma declaração, emitida pela respectiva associação empresarial, em modelo aprovado pelo FSS, em que seja confirmado o exercício da actividade por conta própria.

14. A inscrição no FSS efectuada nos termos do número anterior, depende da aprovação do Conselho de Administração do FSS.

15. É aplicável aos trabalhadores abrangidos por este despacho, o regime sancionatório previsto no Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, com as necessárias adaptações.

16. Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste despacho, aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime de segurança social previsto no Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 29/98/M, de 6 de Julho.

17. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 228/2001.

18. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de Outubro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.